Barcarena-PA, **10 de dezembro de 2020**

PARECER JURÍDICO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 20190018

Referência:	Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7-003/2019;
Contratante:	Secretaria Municipal de Assistência Social;
Contratado:	OSEAS CORREA DOS SANTOS;
Objeto:	Locação de imóvel para funcionamento do espaço de acolhimento para adultos - EAPA

Por força do disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer em procedimento licitatório, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7-003/2019, instruído com os devidos documentos e informações necessárias, com o intuito de **ADITAR O CONTRATO Nº 20190018**, oriundo deste processo, conforme abaixo:

Visando a continuidade dos serviços da Administração Pública, tem a mesma o interesse em aditivar o contrato **Nº 20190018**, oriundo do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7-003/2019, que tem como objeto a locação de imóvel para funcionamento do espaço de acolhimento para adultos - EAPA, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Assistência Social – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA, com o Sr. OSEAS CORREA DOS SANTOS, portador do CPF nº 296.798.852-91.

O mencionado termo aditivo intenciona **a renovação do contrato por mais 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir do dia 07 de janeiro de 2021 até o dia 07 de janeiro de 2022,** conforme já consta na minuta, nos termos do artigo 51 da lei 8.245/91 e Orientação Normativa da AGU nº 06/2009.

Conforme se infere do ofício nº 259/2020-SEMAS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Barcarena, faz-se necessária a renovação do contrato em epígrafe em virtude da Prefeitura não dispor de imóvel próprio para a finalidade acima citada,

CNPJ: 05.058.458/0001-15
Avenida Cronge da Silveira, 314 - Altos da Gráfica Dias - Comercial - CEP 68.445-000 - Barcarena - Pará - procuradoria-bc@hotmail.com
www.barcarena.pa.gov.br

sendo de fundamental importância para o regular desenvolvimento dos seus serviços. Ademais, atende satisfatoriamente aos seus interesses.

Vale destacar que, segundo expressou o Tribunal de Contas da União:

> Os contratos de locação realizados pelo Setor Público, conquanto regido por algumas regras de direito público, sofre maior influência de normas do direito privado, aplicando-se, na essência, as regras de locação previstas na Lei n. 8.245/91 (Lei do Inquilinato). (Tribunal de Contas da União. **Licitações e contratos**: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 606).

Apesar disto, os contratos realizados pela Administração Pública estão sujeitos à aplicação, mesmo que subsidiária, da Lei n. 8.666/1993, que permite ao ente governamental contratante o poder de anular, modificar ou rescindir unilateralmente, fiscalizar sua execução, além de aplicar sanções administrativas pelo seu descumprimento.

No mais, importante registrar que a presente solicitação de prorrogação do prazo contratual se mostra vantajosa à Administração Pública, uma vez que os valores contratados permanecerão inalterados, haja vista não ter havido manifestação de interesse, por parte da contratada, em reajustar os preços previstos no contrato.

Posto isto, mostra-se razoável, bem como justificada a retificação da **cláusula de vigência** do contrato anterior**, devendo, no entanto, permanecer em pleno vigor toda as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário,** nos termos do art. 51 da lei 8.245/91 e Orientação Normativa da AGU nº 06/2009.

Inclusive, mister trazer à lume as disposições da Orientação Normativa da AGU nº 06/2009, que assim disserta:

> A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, **NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESSENTA MESES**, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. (Grife).

Assim, em razão de todas as demais cláusulas do contrato inicial continuarem inalteradas, fazendo-se alteração tão somente na cláusula que diz respeito à vigência do contrato, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, bem como os Princípios da Continuidade dos Serviços Público e da Economicidade, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências legais, justificando, assim, o presente termo aditivo contratual.

CNPJ: 05.058.458/0001-15
Avenida Cronge da Silveira, 314 - Altos da Gráfica Dias - Comercial - CEP. 68.445-000 - Barcarena - Para - procuradoria-bc@hotmail.com
www.barcarena.pa.gov.br

Deste modo, opino favoravelmente pela celebração do **2º. TERMO ADITIVO CONTRATUAL - contrato nº. 20190018,** oriundo do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7-003/2019, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

É o parecer. s.m.j.

JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB